



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.389/2022

## PROJETO DE LEI N° 1/2022

Dispõe sobre a concessão de Abono Escolar aos Servidores Públicos Municipais de Franca para o exercício de 2022.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** Fica concedido, para o exercício de 2022, o abono escolar aos Servidores Públicos Municipais de Franca.

**S 1º** O abono será destinado a cada servidor que não tenha sido contratado por prazo determinado e que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, bem como para cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular até a graduação, com a idade limite de 24 anos.

**S 2º** O abono escolar ora concedido será pago em dinheiro e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês, até abril.

**S 3º** Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno é reprovado por frequência ou que haja abandono da escola, podendo o benefício ser suspenso por 3 (três) anos, para o aluno reprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

**§ 4º** No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

**§ 5º** Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no Sasmom - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca.

**§ 6º** O valor do abono escolar será de R\$ 297,03 (duzentos e noventa e sete reais e três centavos).

**§ 7º** A concessão do abono escolar se dá em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 2º, da Lei Municipal nº 9.007, de 30 março de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias contidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 8 de fevereiro de 2022.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**  
Presidente

---

**PASTOR SÉRGIO PALAMONI**  
Vice-Presidente

---

**LURDINHA GRANZOTTE**  
1ª Secretária

---

**CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ**  
2º Secretário